



## Acórdão 01239/2020-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 02584/2020-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** CARLOS ROBERTO RAFAEL, LETICIA RANGEL SERRAO CHIEPPE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR- JURISDICIONADO: JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
JUCEES - EXERCÍCIO 2019 - REGULAR -  
QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

### **1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador, tendo como responsáveis pela gestão dos recursos públicos os Srs. **Carlos Roberto Rafael e Leticia Rangel Serrão Chieppe**, gestores responsáveis pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, no exercício financeiro de 2019.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 00183/2020-1, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta pelo julgamento regular da prestação de contas dos gestores, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, onde foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4019/2020-8, propondo a regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 2896/2020-1.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 00183/2020-1, Instrução Técnica Conclusiva ITC 4019/2020-8, bem como o Parecer 2896/2020-1 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelos Srs. **Carlos Roberto Rafael e Letícia Rangel Serrão Chieppe**, gestores responsáveis pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, no exercício financeiro de 2019.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00183/2020-1 e Instrução Técnica Conclusiva ITC 4019/2020-8:

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00183/2020-1**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas dos Srs. **Carlos Roberto Rafael e Leticia Rangel Serrão Chieppe**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

### **1. ACÓRDÃO TC-1239/2020-5**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual de ordenador apresentada pelos Srs. **Carlos Roberto Rafael e Leticia Rangel Serrão Chieppe**, gestores responsáveis pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, no exercício financeiro de 2019, na forma do inciso 1<sup>1</sup> do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** às responsáveis, nos termos do art. 85<sup>2</sup> do mesmo diploma legal;

**1.2. DAR CIÊNCIA** os responsáveis da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após os trâmites de estilo.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 30/10/2020 – 39ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA**

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>2</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**